



**JULGAMENTO DE RECURSO**



- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** RECURSO Nº 01.2021 IMPUGNAÇÃO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI e RECURSO Nº 02.2021 PEDIDO DE INABILITAÇÃO CONTRA AS EMPRESAS: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME e PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA RECORRENTE FOI INABILITADA, MÁ S CUMPRIU O ITEM 11.6.3.2 DO EDITAL POR TER APRESENTADO A COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CREA/RN. E QUE AS EMPRESAS EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA e PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NÃO POSSUEM ALGUNS CNAES ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR HORA/HOMEM, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.002/2021-SRP.
- **IMPUGNANTE:** JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI e PEDIDO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME e PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA impetrado pela Empresa JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.584/001-28, com sede na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1200 Santa Delmira Mossoró RN, contra o a decisão que a inabilitou.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que a licitação tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à habilitação jurídica, capacidade técnica e econômico-financeira do licitante.

Assinala os pontos questionados de que a Empresa citada está habilitada, pois apresentou sua Inscrição junto ao CREA/RN, e que as empresas EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME e PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA não possuem CNAES específicos para o objeto desta licitação. E ao final requer a procedência do seu pleito,



para que a requerente seja habilitada, e seja reformado o julgamento anterior diante das suas alegações, como também, as Empresas acima citadas sejam inabilitadas.

É o relatório.



## 2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação de julgamento de inabilitação foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro conforme cláusula do Edital. Havendo apresentação de Contra Razões pela empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação, como também, das Contra Razões.

## 3. DOS FATOS

Insurge a recorrente contra a sua inabilitação, para requerer a reforma do julgamento e a habilitação da mesma, de forma que os seus questionamentos sejam aceitos, em conformidade com os pontos relatados e apresentados em sua peça. E requer a inabilitação de duas licitantes.

## 4. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, em relação ao julgamento de habilitação dos licitantes, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

Em síntese, a recorrente relata que apresentou sua Inscrição no CREA/RN em conformidade com o objeto licitado, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao analisar novamente a REFERIDA DOCUMENTAÇÃO da recorrida concluiu que a impetrante do recurso **não tem razão**, na verdade o documento apresentado é um relatório do CREA/RN,



constando que tem um pedido de inscrição da recorrente em análise, inclusive o próprio documento atesta nas cláusulas: Vaga = Indisponível; Anuidade = Não Consta Anuidade Paga. Portanto trata-se de um relatório de pedido de Inscrição que ainda não foi deferido.

Em relação ao pedido de inabilitação das outras duas Empresas citadas pela recorrente, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao analisar este pedido, constatou que o pedido de inabilitação da Empresa EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME não tem sentido, tratando-se de um pedido despropositado, desarrazoado e infundado pois até a presente data a referida Empresa não foi declarada habilitada pois ainda não houve julgamento de sua habilitação. Quanto ao pedido de inabilitação da Empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, também não merece prosperar em virtude de ter sido constatado a apresentação dos CNAES exigidos no Edital.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas com Inscrição no CREA para este tipo de serviço é o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato e que tal exigência encontra-se parâmetro legal no Art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

Portanto, diante da impugnação impetrada, e após a sua eminente análise, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio evidenciou que os fatos trazidos pela impugnante não são plausíveis para a alteração de julgamento da inabilitação questionada, nem de inabilitação das Empresas citadas pela recorrente.

## 5. DECISÃO

Diante do Exposto, esta Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** os **Recursos e Pedidos de Inabilitação** interpostos pela empresa JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, pelos fatos acima mencionados e ratifica o julgamento de inabilitação da Empresa Recorrente acima citada.

## 6. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão, como também a Empresa que apresentou as Contra Razões.

f



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 18 de maio de 2021.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA

